



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ÁGUA AZUL DO NORTE**

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

**COINTER**  
Controle Interno Municipal

**PROCESSO Nº:**  
**MODALIDADE:**

**029/2022-000001**  
**Concorrência**

Vieram os presentes autos do Processo nº 029/2022-000001, o Concorrência para análise acima enumerado, tendo por Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução da Obra de CONSTRUÇÃO DE 232m DE PONTES EM CONCRETO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE. Convênio: SETRAN Nº. 079/2022, PROCESSO Nº. 2021/718787, Com fulcro a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9,412, de junho de 2018, e diante do embasamento na análise do processo em epígrafe feita pela a comissão permanente de Julgamento de licitações, constituído conforme Decreto nº 030GPMAAN/2022 de 024 de janeiro de 2022, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado no processo na Ata de Sessão de Habilitação, Ata da Sessão de Julgamento das Propostas.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pelo o pregoeiro e equipe de apoio, o processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado em 03 (três) volumes.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e da minuta do Edital e da minuta do Contrato do processo de licitação na modalidade Concorrência e todo o exposto no processo, a Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer nº 055/2022-AJEL, do dia 25 de maio de 2022,



manifestou-se favorável pelo prosseguimento do feito, e após a autuação do processo licitatório ter percorrido os trâmites legais aplicáveis a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise, a Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer nº 077/2022-AJEL, do dia 29 de junho de 2022, posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e se manifestando pela Homologação da presente Concorrência.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade.

Considerando que seja obedecido o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 30 de junho de 2022.

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva  
Controlador Interno  
Decreto nº 015/2021